

af. 200/05. 23.02.05. Nelson.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

REQUERIMENTO

Folha 01.


PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 06 / 2005

Campo Mourão, 03/02/05 Horas 9:55



PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE +
	MAIORIA
Sala das sessões	<u>21/02/2005</u>
	
_____ PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

10/02/2005



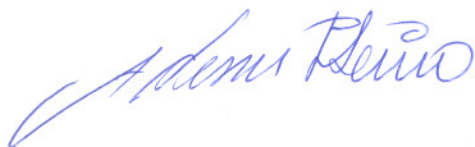
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve no uso de suas atribuições de conformidade com o Caderno Normativo desta Casa de Leis, REQUER à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, o envio de Ofício ao Poder Executivo Municipal para que informe da possibilidade de realizar estudos visando cobrar tributos compatíveis aos rendimentos dos cidadãos, principalmente no que respeita ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

Informar se pretende reformular a incidência do ISS para atividades de empresas privadas de saúde possibilitando convênios com o Município cuja contrapartida será melhorar a qualidade de atendimento à saúde dos munícipes com renda até quatro salários mínimos, mediante oferecimento de planos de saúde com preços acessíveis.

Informar se pretende reformular a sistemática de cobrança de ISS de bares, lanchonetes, cabeleireiros, locadoras, entre outros, indo até aos referidos comércios verificar seus custos e, tendo esses valores em mãos, estabelecer um patamar mínimo de custo (manutenção) do negócio que servirá de base para o pagamento do ISS.

Req. Tributos.
VCM/LFP





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

REQUERIMENTO

Informar ainda quando enviará projeto de lei atualizando e corrigindo as distorções existentes no Código Tributário Municipal em vigor, principalmente **implantando o IPTU Social**.

Justificativa:

Temos que tributar levando em conta a capacidade individual de contribuição dos nossos munícipes.

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 3 de janeiro de 2005.


ADEMIR FRANCO DE LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005 |

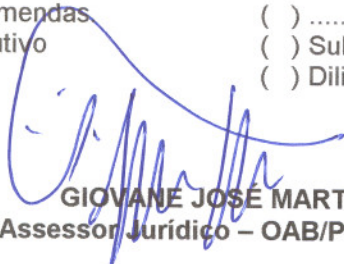
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312